

## PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 008/2024

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

#### TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 004/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 008/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, depois de autuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretendida contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação das atrações artísticas "JAMES BONDE", seja em razão da natureza artística dos serviços e da consagração dos mesmos pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação exclusiva comum que todos os selecionados demonstram;

CONSIDERANDO que a empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, juntou ao procedimento contratos de exclusividade das atrações selecionadas, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

#### 1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural da celebração das "Festividades Carnavalescas de Maraial" é uma festa popular típica, tradicional do período de carnaval, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de fevereiro.

A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam

a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, a atração (JAMES BONDE) foi selecionada por parcela ouvida da população.

## **2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A atração artística selecionada pela população ouvida para apresentarem-se nos dias 10 de fevereiro de 2024, nos festejos carnavalescos do município de Maraial foram: JAMES BONDE.

Analizando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que as atrações selecionadas são do setor artístico e gozam de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como restam consagradas pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artística é representada com exclusividade pela empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, o que sobre outra vertente redunda em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrencial.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta Inexigibilidade, a empresa representante exclusiva dos artistas juntou ao procedimento todo o plexo de documentação exigido, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

## **3 - DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A atração foram selecionadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira das contratações selecionadas pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação do mesmo para apresentarem-se nos dias 10/02/2024.

Lado outro, foi apurado que se tratam de artistas consagrados pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que os selecionou dentre outros artistas indicados referencialmente e que possuíam cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta dos artistas; ou (2) a contratação dos artistas através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva dos artistas.

No caso em apreço, como ventilado, há ululante comprovação da condição de empresário exclusivo e detentor da carta de exclusividade da atração JAMES BONDE pela empresa 49.344.459 CAIO BRUNO DE MELO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.459/0001-00, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não por intermédio do empresário exclusivo.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar os artistas em questão, todos consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que todos são representados com exclusividade pela empresa comum acima referenciada, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

#### 4 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os preços do cachê do show artístico da atração JAMES BONDE, referente à apresentação do mesmo nas Festividades do Carnaval do Município de Maraial em 2024, foram apresentados pela empresa detentora da carta de exclusividade dos mesmos, apurando-se:

#### DETALHAMENTO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	VALOR DOS CUSTOS
	10/02/2024	R\$ 30.000,00	
MATERIAL			R\$ 3.200,00
ALIMENTAÇÃO			R\$ 500,00
TRANSPORTE			R\$ 1.500,00
BANDA			R\$ 4.800,00
PRODUÇÃO			R\$ 10.000,00
CACHÊ DO ARTISTA			R\$ 10.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais dos referidos shows em outros municípios, evidenciando,

na espécie, que há pertinência e compatibilidade dos preços propostos com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pelos mesmos artistas.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:

**Carnaval 2024**

<b>Artista</b>	<b>Data de Apresentação e Horário</b>	<b>Duração mínima</b>	<b>Valor do Cachê</b>
<b>JAMES BONDE</b> – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	10/02/2024 A partir das 00h	01h30min	R\$ 30.000,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar o Exmo. Prefeito do Município e ao Secretaria de Cultura de Maraial a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que procedam a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 07 de fevereiro de 2024.

*Bruna Aparecida Cardeal Da Silva*  
**BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA**  
 Agente de Contratação | Matrícula 3628